



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Lei nº. 2.388, de 29 de outubro de 2025

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS
A SEMANA DE SENSIBILIZAÇÃO À PERDA
GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL, A SER
REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE
COMPREENDE O DIA 15 DE OUTUBRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVANIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Três Palmeiras a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro.

Parágrafo único. A Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem por objetivo:

I - Dar visibilidade à problemática da perda gestacional, neonatal e infantil;

II - Lutar por respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;

III - Contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;

IV - Dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;

V - Promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

VI - Orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em leis e outras normativas.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º, poderá ser celebrada com reuniões, palestras e divulgação de cartilhas para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, peri e neonatal, tal como infantil, na vida da família enlutada, bem como, que promovam a humanização do atendimento, sobretudo nos serviços de saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional aos pais.

Art. 3º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo em até sessenta dias da sua vigência.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
29 de outubro de 2025.

Silvânia Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

29.10.2025

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração